PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
pgmpb@macrosoft.com.br

FOME ZERO

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 1.016/G.P/2003 De, 02 de Outubro de 2.003

Proj. n. 1176/03

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À TITULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, O PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) À 28% (VINTE E OITO POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à titulo de reposição salarial, o percentual de 3% (três por cento) à 28% (vinte e oito por cento) a ser calculado sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Outubro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 06 / 10/03 à 10/10/03
NO JORNAL Atrio Prefeitura

Wania Ressutti
Diretora de Comunicação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
pgmpb@macrosoft.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1048 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2588 – Fax: (69) 451-2593

LEI N.º 1.016/G.P/2003 De, 02 de Outubro de 2.003

Proj. n. 1176/03

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER À TITULO DE REPOSIÇÃO SALARIAL, O PERCENTUAL DE 3% (TRÊS POR CENTO) À 28% (VINTE E OITO POR CENTO) A SER CALCULADO SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, Maria Inês Baptista da Silva Zanol, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à título de reposição salarial, o percentual de 3% (três por cento) à 28% (vinte e oito por cento) a ser calculado sobre o valor dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 02 de Outubro de 2.003

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PUBLICADO EM 06/10/03 à 10/10/03
NO JORNAL Atrio Prefeitura

Maria Ressutti
Diretora de Comunicação